



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO EXTERNA
AÇÕES PREVENTIVAS CORONAVÍRUS NO BRASIL – CEXCORVI

Ofício nº 68/2020-Pres

Brasília, 13 de abril de 2020.

A Sua Excelência
Sr. Luiz Henrique Mandetta
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Sugere ao Ministro da Saúde que sejam adotadas medidas para garantir a produção de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e a contratação de médicos formados no exterior

Excelentíssimo Senhor Ministro,

CONSIDERANDO:

Que desde a detecção dos primeiros casos de uma nova doença respiratória em dezembro de 2019, em Wuhan, capital da província de Hubel na China, logo identificada e denominada de COVID-19 e seu agente etiológico um novo coronavírus nominado SARS-CoV-2, todo o sistema mundial e seus correspondentes nacionais de controle de doenças entraram em estado de alerta;

Que a partir de 22 de janeiro de 2020, o Ministério da Saúde ativou o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-Covid-19), objetivando monitorar a situação mundial e coordenar as ações na resposta a essa nova emergência no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS);

Que a Organização Mundial da Saúde declarou essa nova doença como pandemia global em 11 de março de 2020 com base na disseminação ampla atingindo rapidamente mais de 100 países nos cinco continentes;.

Que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram em 20 de março de 2020 o pedido de calamidade pública no Brasil, publicando o Decreto Legislativo 6, que permite elevar o gasto público e descumprir a meta fiscal prevista para o ano;.

Que, na mesma data, o Ministério da Saúde publicou a Portaria 454, declarando o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o Brasil, prevendo isolamento domiciliar por até 14 dias nos casos de pessoas com sintomas respiratórios e seus contatos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO EXTERNA
AÇÕES PREVENTIVAS CORONAVÍRUS NO BRASIL – CEXCORVI

Que, o inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal determina que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Que, ainda não temos disponibilidade, em quantidades suficientes, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para garantir o acesso a todos os profissionais de saúde durante esta emergência em saúde;

Que, já há registros de número considerável de profissionais de saúde infectados pelo Covid-19 reduzindo a capacidade de atendimento à população para os casos que demandam hospitalização e assistência intensiva;

Que a demanda mundial por equipamentos pode dificultar sua importação o que acarreta um risco para o acesso;

Que nossa Constituição de 1988 afirma em seu Artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sugerimos declarar a existência de razões de Saúde Pública e de iminente perigo público para a convocação imediata da indústria têxtil e de polímeros para a produção de EPIs em nosso país.

Atenciosamente,

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Coordenador

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora